



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	1194/01
Data Entrada	20 JUL 2001
Funcionário	

Em 19 de julho de 2.001.

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, para os devidos pareceres; inclua-se a matéria no Ofício-Circular de notificação da ordem do dia da sessão convocada pelo Ofício nº 867/2001, do Senhor Prefeito.

Birigui, 19 / Julho / 2.001.


PEDRO BARBOSA DE SOUZA,
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.

OFÍCIO Nº 871 / 2.001

ASSUNTO: - Encaminha PROJETO DE LEI.

71101

Senhor Presidente em exercício,

Considerando que a Administração Pública Municipal, freqüentemente, necessita contratar por tempo determinado, pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

considerando que essa contratação tem base legal, no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

considerando que os setores públicos sensíveis a essa contratação situam-se nas áreas, sobretudo, da saúde, educação, abastecimento de água e coleta de lixo, a edição da lei própria faz-se urgente e imprescindível,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 27 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Solicitando os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de que o presente Projeto seja incluído e apreciado na sessão extraordinária



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

convocada para o próximo dia 23, através do Ofício nº 867/2.001, renovamos-lhe os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
PEDRO BARBOSA DE SOUZA
Digníssimo Presidente em exercício da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 71101

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **FLORIVAL CERVEALTI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - Para atender a necessidade temporária de mão de obra, em situação de excepcional interesse público, serão observados os prazos e condições previstos nesta Lei.

ART. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, quando destinadas a atender os casos de:

- I. calamidade pública ou de comoção interna;
- II. campanhas de saúde pública;
- III. implantação de serviços urgentes e inadiáveis;
- IV. saída voluntária, de dispensa ou afastamentos transitórios de servidores, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços;
- V. execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidade esporádica;
- VI. atendimento a absoluta necessidade nas áreas de:
 - a) saúde;
 - b) educação;
 - c) abastecimento de água;
 - d) coleta de lixo.
- VII. execução direta de obra determinada.

PARÁGRAFO ÚNICO – A justificativa e a fundamentação da contratação serão feitas em procedimento administrativo.

ART. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito independentemente de existência de cargo, emprego ou



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

função, mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, observando-se prazo determinado e compatível com cada situação, de no máximo 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por até 10 (dez) meses, caso o interesse público assim o exigir.

§ 1º - A contratação de pessoal, nos casos do inciso VII do art. 2º, poderá ser feita pelo prazo previsto para duração da obra, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - A contratação de pessoal enquadrada no inciso I, do art. 2º desta Lei, prescindirá de processo seletivo.

ART. 4º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

ART. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

ART. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. por interesse da administração, devidamente justificado.

§ 1º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

ART. 7º - Ficam revogadas as Leis 2.569, de 7 de março de 1989 e 3.037, de 22 de setembro de 1993.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal